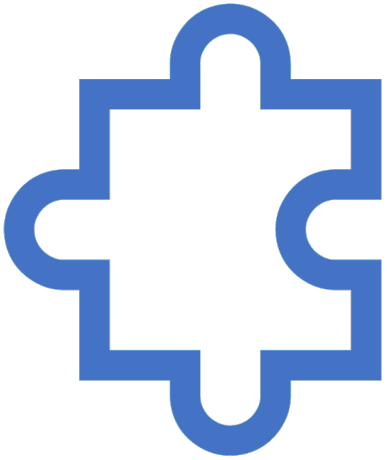

# processo administrativo

**Odete Medauar:**

*"o ato administrativo deixou de ser o foco predominante do Direito Administrativo; no estudo do ato administrativo há tendência de se deslocar a atenção para o modo de sua formação, em especial para o processo administrativo que o antecede"*

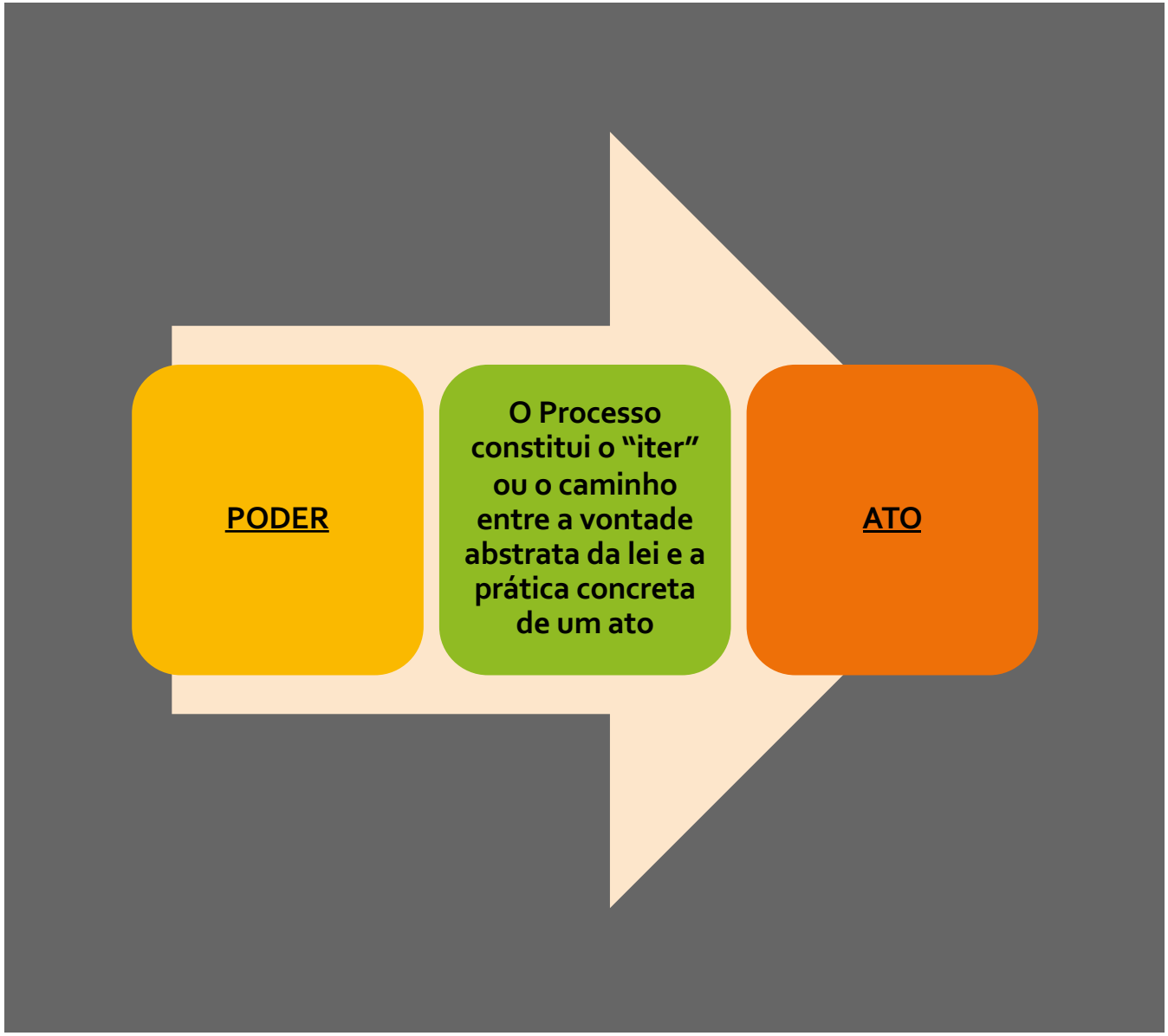
PODER
O Processo constitui o "iter" ou o caminho entre a vontade abstrata da lei e a prática concreta de um ato
ATO

# o que é?

PROCEDIMENTO

Sucessão encadeada de atos, com vínculo entre os atos e os sujeitos, englobando direitos e deveres, sob o prisma do contraditório.

CONTRADITÓRIO

**contraditório:**

Art. 5º CF (...) LV - aos litigantes, em **processo judicial ou administrativo**, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório** e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes

## Processos contenciosos (há conflito de interesses)

### Processos litigiosos de gestão
- desapropriação, tombamento, servidão, etc.

### Processos de verificação
- prestação de contas, tomada de contas

### Processos de revisão
- recursos, reclamações

### Processos sancionadores ou punitivos
- disciplinar, poder de polícia

## Processos não contenciosos (há diversidade de interesses)

### Processos normativos
- Agências reguladoras, planos, políticas, etc.

### Processos decisórios não normativos e de gestão
- Aprovação de projeto, licitação, concurso, etc.

### Processos de outorga
- licenciamento ambiental, registro de marca

# Segundo o critério da finalidade

**Processos ablatórios**
- Desapropriação, tombamento, servidão

**Processos de arbitramento de interesses**
- Típico das agências reguladoras

**Processos de controle**
- recursos, reclamações, tomada de contas

**Processos sancionadores ou punitivos**
- disciplinar, poder de polícia, tomada de contas

**Processos normativos**
- Agências reguladoras, planos, políticas

**Processos competitivos**
- Licitação, concurso, etc.

**Processos adjudicatórios**
- Licenciamento ambiental, registro de marca

# fases do processo:

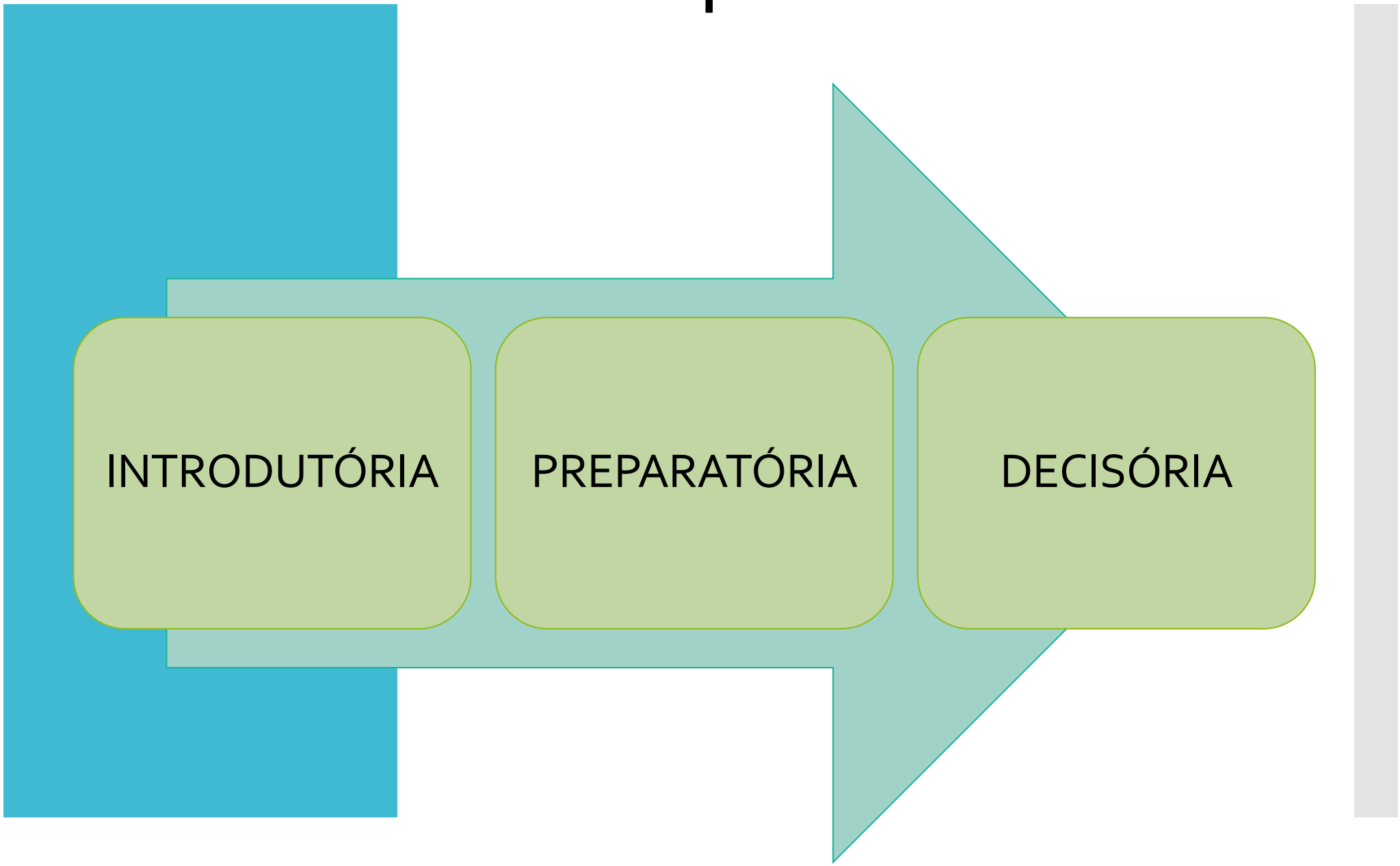

# Lei 9.784/1999:

Trata do processo em geral

- Abrange toda a preparação de toda a forma de atos

Enumera princípios que se aplicam a toda a Administração

Explicita o dever de decidir, de motivar e trata de processos de controle interno introduzindo normas uniformes sobre os recursos administrativos

# Direitos do Administrado

- ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações
- ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas
- formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente
- fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei

# estabelece o art. 9º:

## Legitimados como Interessados

- pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação
- aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada
- as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos
- as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

# Lei 13.655/2018 (LINDB)

**Art. 20.** Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. **Parágrafo único.** A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

**Art. 21.** A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas. **Parágrafo único.** A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

**Art. 23.** A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

# transparência

# participação

# evidências

# impacto

# custo-benefício

# resultado

# podemos dizer que:

O processo administrativo ganha mais relevância para a teoria jurídica, quanto maior for o anseio coletivo ou social de controle sobre as atividades realizadas pela Administração Pública

Por um determinado olhar, a história do Direito Administrativo e o seu constante desenvolvimento estão relacionados ao caminhar da democracia, bem como ao aperfeiçoamento e à ampliação dos instrumentos de controle das atividades desempenhadas pelas autoridades públicas no exercício da função administrativo-estatal